LEI ORDINÁRIA Nº 1176/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doenças ocultas no âmbito do município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais e estabelece diretrizes para sua identificação, atendimento prioritário e promoção de políticas públicas inclusivas.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam reconhecidas, no âmbito do município, as pessoas com doenças ocultas, também denominadas doenças invisíveis, como aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas que acarretam limitações funcionais, sofrimento físico ou mental e impacto significativo na qualidade de vida.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se doenças ocultas aquelas devidamente comprovadas por laudo médico, incluindo, mas não se limitando a:

I- transtornos mentais;

II- fibromialgia;

III- lúpus;

IV- doenças raras;

V- transtornos do espectro autista em níveis não aparentes;

VI- outras condições reconhecidas pela medicina que se enquadrem nesta definição.

Art. 3º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Ocultas, com a finalidade de:

I- subsidiar a formulação de políticas públicas;

II- garantir o acesso aos direitos previstos nesta Lei;

III- promover a inclusão social dessas pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará, mediante solicitação e apresentação de laudo médico:

I- Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença Oculta;

II- colar, cordão ou outro meio de identificação visual, de uso facultativo, com símbolo padronizado que permita o reconhecimento em espaços públicos e privados.

Art. 5º. As pessoas devidamente identificadas terão direito ao atendimento prioritário em:

I- repartições públicas municipais;

II- unidades de saúde;

III- instituições de ensino;

IV- estabelecimentos privados no município, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a capacitação contínua dos servidores públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, para o atendimento humanizado e adequado às pessoas com doenças ocultas.

Art. 7º. Serão realizadas campanhas permanentes de conscientização, com o objetivo de:

I- informar a população sobre as doenças ocultas;

II- combater o preconceito e a desinformação;

III- incentivar o respeito e a empatia.

Art. 8º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para:

I- ampliar o atendimento especializado;

II- promover ações educativas;

III- fortalecer a rede de apoio às pessoas com doenças ocultas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 09:42:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal